

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 18:30
/ estagiário
19/12

MPV-449



CONGRESSO NACIONAL

00081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/12/2008

Proposição: MP 449/2008

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Dá-se ao art. 6º da MP 449/2008, a seguinte redação:

“Art. 6º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas dos arts. 2º e 3º desta Medida Provisória, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil, até a data do requerimento do parcelamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A desistência de ação judicial, referida no art. 6º, e renúncia de qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação, só haverão de se tornar compulsórias na hipótese de o respectivo titular pretender valer-se das prerrogativas previstas nos arts. 2º e 3º da MP. Nesse caso, há que se consignar, expressamente, no texto do dispositivo, ressalva nesse sentido.

Submete-se, portanto, à deliberação da Casa a emenda ora sugerida.

Assinatura